

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO



Artigo 1.º - NATUREZA

O Conselho Pedagógico é o órgão de natureza pedagógica da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM), unidade orgânica do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria).

Artigo 2.º - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Pedagógico é constituído por representantes dos professores de carreira, dos assistentes, dos equiparados e dos estudantes.
2. O número de membros do Conselho Pedagógico será igual ao dobro do número de cursos do 1.º ciclo de estudos em funcionamento ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior, sendo paritária a representação de docentes e estudantes.
3. A representação dos docentes será composta por 80% de professores de carreira, 10% de assistentes e 10% de equiparados.
4. Por inerência legal, o(a) Diretor(a) da ESTM participa nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto.
5. Nas reuniões do Conselho Pedagógico participa, se assim o entender, um representante da Associação de Estudantes, sem direito a voto.
6. Podem ser convidadas a participar das reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, outras pessoas cuja participação seja considerada relevante por pelo menos um terço dos membros em efetividade de funções ou pelo Presidente do órgão.
7. O Conselho Pedagógico elege o(a) respetivo(a) Presidente, o qual deverá ser professor de carreira, e o(a) Secretário, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
8. Não são considerados em efetividade de funções, designadamente, os membros que se encontrem na situação de comissão de serviço, destacamento ou requisição, dispensa de serviço ou equiparação a bolseiro, e em programas de mobilidade.
9. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.



Artigo 3.º - COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e a sua análise e divulgação;
 - c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
 - d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
 - e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
 - g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados,
 - h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica e da instituição;
 - j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.
2. Compete, ainda, ao Conselho Pedagógico:
 - a) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de departamentos;
 - b) Pronunciar-se sobre a nomeação dos coordenadores de curso;
 - c) Apreciar os relatórios anuais de avaliação dos cursos;
 - d) Designar um docente e um estudante para as comissões pedagógicas dos cursos.

Artigo 4.º - FUNCIONAMENTO

O Conselho Pedagógico funciona em plenário e, nos termos deste Regimento, em comissão permanente e em comissões especializadas.

Artigo 5.º - PLENÁRIO

1. Ao plenário do Conselho Pedagógico são reservadas as seguintes competências:
 - a) Deliberar sobre assuntos cuja aprovação careça de maioria absoluta ou qualificada dos membros;
 - b) Deliberar sobre assuntos de carácter genérico;
 - c) Definir princípios e quadros orientadores.
2. As reuniões do plenário devem observar o disposto no n.º 4, n.º 5 e n.º 6 do artigo 2.º do Regimento.
3. As pessoas referidas no n.º 6 do artigo 2.º do Regimento participarão no período que antecede a discussão e votação do assunto para o qual foram convidadas.



Artigo 6.º - COMISSÃO PERMANENTE

1. A comissão permanente do Conselho Pedagógico é constituída pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário e por mais quatro membros, devendo ser respeitado o princípio da paridade entre docentes e estudantes.
2. A representação dos docentes na comissão permanente deve garantir a presença de, pelo menos, um assistente ou equiparado.
3. O(A) Presidente e o(a) Secretário do Conselho Pedagógico desempenham os cargos de Presidente e de Secretário da comissão permanente.
4. A comissão permanente do Conselho Pedagógico poderá deliberar sobre matérias para as quais não seja exigida a maioria absoluta ou qualificada dos membros do Conselho Pedagógico, seguindo, caso existam, deliberações de carácter genérico, princípios e quadros orientadores aprovados pelo plenário, designadamente as referidas nas alíneas g) e i) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º.
5. Das deliberações da comissão permanente cabe sempre recurso para o plenário, a interpor por um quinto dos seus membros, no prazo de cinco dias úteis após a divulgação das deliberações.
6. O(A) Presidente designará um membro da comissão permanente, representante dos professores de carreira, para o substituir nas suas faltas e impedimentos.
7. As reuniões da Comissão Permanente devem observar o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 2.º do Regimento.
8. Podem ser convidadas a participar das reuniões da comissão permanente, sem direito a voto, outras pessoas a convite do Presidente, as quais participarão no período que antecede a discussão e votação do assunto para o qual foram convidadas.
9. As atas da comissão permanente serão, depois de aprovadas, divulgadas a todos os membros do Conselho Pedagógico e ao(à) Diretor(a) da ESTM, no prazo de oito dias úteis contados da data da reunião.

Artigo 7.º - COMISSÕES ESPECIALIZADAS

1. Integram uma comissão especializada os membros do Conselho Pedagógico para tal designados pelo plenário ou pela comissão permanente, devendo ser respeitado o princípio da paridade entre docentes e estudantes.
2. A coordenação, o secretariado, as competências e a duração das comissões especializadas são definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.
3. O(A) Presidente do Conselho Pedagógico poderá participar nas reuniões das comissões especializadas sempre que julgar oportuno, devendo em tal caso presidir às mesmas.

OS 

4. Os resultados do trabalho e as atas das comissões especializadas serão reportados ao(à) Presidente do Conselho Pedagógico; todas as propostas das comissões especializadas carecem de ratificação do plenário ou da comissão permanente.
5. Às reuniões e ao funcionamento das comissões especializadas são aplicáveis as disposições do presente Regimento com as necessárias adaptações.

Artigo 8.º - REUNIÕES

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente por convocação do(a) Presidente, por sua iniciativa ou de pelo menos um terço dos membros em efetividade de funções.
2. A comissão permanente do Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente por convocação do(a) Presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.
3. As comissões especializadas reúnem por convocação do respetivo coordenador ou por iniciativa do(a) Presidente do Conselho Pedagógico, sempre que o considere necessário.

Artigo 9.º - REUNIÕES ORDINÁRIAS

1. Os dias, horas e locais das reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico e da comissão permanente são fixados pelo(a) Presidente do Conselho Pedagógico.
2. A convocatória das reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico deverá ser feita com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.
3. A convocatória das reuniões da comissão permanente deverá ser feita com pelo menos dois dias úteis de antecedência.
4. Se o considerar necessário, o(a) Presidente poderá proceder à alteração do dia, hora e local da reunião, devendo as alterações ser comunicadas aos membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
5. A convocatória da reunião ordinária deverá incluir, de forma detalhada, os assuntos a tratar na reunião e a hora prevista para terminar.

Artigo 10.º - REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de três dias úteis de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
2. A convocatória da reunião extraordinária deverá incluir, de forma detalhada, os assuntos a tratar na reunião e a hora prevista para terminar.

OS 5

Artigo 11.º - ORDEM DE TRABALHOS

1. A ordem de trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias é estabelecida pelo(a) Presidente e deve incluir os assuntos solicitados por qualquer membro, desde que sejam da competência do Conselho Pedagógico e a solicitação seja apresentada por escrito ao(à) Presidente com a antecedência mínima de três dias úteis sobre a data das reuniões ordinárias e de dois dias úteis sobre a data das reuniões extraordinárias.
2. A ordem de trabalhos deve ser comunicada aos membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião; a documentação de suporte à reunião deverá ser disponibilizada, preferencialmente, juntamente com a ordem de trabalhos.
3. No período antes da ordem de trabalhos, que não deverá exceder trinta minutos, o(a) Presidente convidará o(a) Diretor da ESTM e os membros a apresentar as informações que julgarem pertinentes; neste período, o(a) Presidente divulgará as informações julgadas pertinentes e as deliberações das comissões especializadas por comunicar aos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 12.º - INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONVOCAÇÃO

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das reuniões só se considera sanada se todos os membros comparecerem à reunião e não suscitarem oposição à sua realização.

Artigo 13.º - QUÓRUM

1. O Conselho Pedagógico só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos membros em efetividade de funções com direito a voto.
2. Para este efeito, não são considerados os membros que se encontrem ou se considerem impedidos ou que se encontrem na situação de comissão de serviço, destacamento ou requisição, dispensa de serviço, equiparação a bolseiro ou em programas de mobilidade.
3. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
4. Se verificar-se um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o(a) Presidente poderá declarar verificada a falta de quórum e proceder, desde logo, à marcação de uma nova data para reunião.
5. A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico precede todos os demais serviços, com exceção dos exames, concursos ou participação em júris.



6. As faltas às reuniões do Conselho Pedagógico e da comissão permanente deverão ser justificadas perante o(a) Presidente; das faltas às reuniões das comissões especializadas será feita comunicação pelo respetivo coordenador ao(a) Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 14.º - OBJECTO DE DELIBERAÇÃO

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 15.º - FORMAS DE DELIBERAÇÃO

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar inicialmente os vogais, depois o(a) Secretário e, por fim, o(a) Presidente.
2. É obrigatório sufrágio secreto:
 - a) Nas eleições;
 - b) Nas deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas;
 - c) Sempre que tal seja deliberado pelo plenário ou pelo(a) Presidente.
3. Em caso de dúvida, o órgão deliberará sobre a forma de deliberação.
4. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo(a) Presidente após a votação, tendo em consideração a discussão que a tiver precedido.
5. São permitidas abstenções, exceto quando o Conselho Pedagógico delibera com carácter consultivo.

Artigo 16.º - MAIORIA EXÍGIVEL NAS DELIBERAÇÕES

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria absoluta ou qualificada dos membros em efetividade de funções ou seja suficiente maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente maioria relativa.
3. Em caso de empate na votação, o(a) Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, a proposta considera-se não aprovada.



Artigo 17.º - IMPEDIMENTOS

Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que se encontrem ou se considerem impedidos ou que hajam como tal sido declarados pelo(a) Presidente.

Artigo 18.º - ATA E PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá uma síntese de tudo o que na reunião tiver ocorrido, designadamente, a data e o local de reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo(a) Secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário.
3. As atas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.
4. As atas serão, depois de aprovadas, distribuídas a todos os membros do conselho e ao (à) Diretor(a) da ESTM.
5. Os membros podem fazer constar da ata declaração escrita de voto de vencido e as razões que o justifiquem, quando legalmente admissível.
6. A intenção da apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser ditadas para a ata até ao final da reunião; as declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação da ata.
7. As deliberações do Conselho Pedagógico adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
8. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
9. De cada ata aprovada, será efetuado resumo para divulgação a todos os docentes e estudantes, onde conste a formação do quórum e outros participantes, a ordem de trabalhos, as deliberações e o resultado das respetivas votações.

Artigo 19.º - ELEIÇÕES

O(A) Presidente, que deverá ser professor de carreira, e o(a) Secretário são eleitos em reunião extraordinária convocada para o efeito, em data a convocar pelo(a) Presidente cessante ou quem o esteja a substituir, por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico em efetividade de funções, por escrutínio secreto.

 

Artigo 20.º - MANDATOS

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos ou de novo cooptados por uma ou mais vezes.
2. Os mandatos do(a) Presidente e do(a) Secretário têm a duração de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
3. Até ao início do mandato dos membros eleitos mantêm-se em funções membros cessantes, salvo se já não pertencerem à ESTM, caso em que serão substituídos de acordo com o estabelecido no artigo 28.º.
4. O(A) Presidente e o(a) Secretário cessantes deverão inteirar o(a) Presidente e o(a) Secretário eleitos dos assuntos pendentes por forma a assegurar um eficaz funcionamento do Conselho Pedagógico.
5. O(A) Presidente pode ser destituído pelo voto favorável da maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, expressos em sessão plenária especificamente convocada para o efeito.

Artigo 21.º - ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE

1. São atribuições do(a) Presidente do Conselho Pedagógico:
 - a) Representar institucionalmente o Conselho Pedagógico;
 - b) Convocar, presidir às reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
 - c) Declarar a abertura e o encerramento das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos, designadamente, conceder a palavra, assegurar a ordem da discussão, submeter a votação os assuntos da ordem de trabalhos e as propostas admitidas e assegurar a regularidade das deliberações;
 - e) Verificar se as deliberações em sede de comissão permanente e de comissões especializadas respeitam os princípios e quadros orientadores definidos pelo plenário;
 - f) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;
 - g) Receber e declarar o impedimento dos membros;
 - h) Proceder à marcação e justificação de faltas;
 - i) Promover a atualização do Regimento sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPLeiria, da ESTM ou com nova legislação;
 - j) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Pedagógico e promover as substituições devidas, nos termos dos Estatutos do IPLeiria, da ESTM e do presente Regimento;
 - k) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela lei, pelos Estatutos do IPLeiria e da ESTM e pelo presente Regimento.



2. O(A) Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. O(A) Presidente designará um membro eleito da comissão permanente para o coadjuvar e substituir nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 22.º - SUBSTITUIÇÃO DO(A) PRESIDENTE E DO(A) SECRETÁRIO

1. Em casos de ausência ou impedimento, o(a) Presidente será substituído nos termos do regulamento de precedências do IPLeiria.
2. Em casos de ausência ou impedimento, o(a) Secretário será substituído pelo vogal de categoria mais baixa e de menor antiguidade no IPLeiria.
3. Nos casos em que a substituição do(a) Presidente ou do(a) Secretário for suscetível de se prolongar para além de 30 dias, o órgão pode deliberar proceder à eleição de um(a) Presidente Interino(a) ou de um(a) Secretário Interino(a), que exercerão funções durante o período de suspensão.

Artigo 23.º - SUSPENSÃO DO MANDATO

A suspensão do mandato é determinada:

- a) Por deferimento do requerimento de substituição temporária no termos do artigo 24.º;
- b) Por procedimento disciplinar instaurado por indícios de infração disciplinar grave.

Artigo 24.º - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem requerer ao(à) Presidente, por motivo relevante, a sua substituição por uma ou mais vezes, por período global não superior, em cada mandato, a um ano.
2. Por motivo relevante, entende-se, nomeadamente:
 - a) Doença;
 - b) Licença de parentalidade;
 - c) Atividade profissional inadiável;
 - d) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado.
3. Se o requerimento de substituição for apresentado pelo(a) Presidente, a apresentação será feita perante o titular daquele órgão que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, o qual só poderá recusar a substituição com a prévia anuência da maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

 

4. O substituto pertencerá à mesma lista do substituído e será sempre o que nela se encontrar imediatamente a seguir aos que se encontrem no exercício de funções, exceto no caso da substituição temporária do(a) Presidente, o qual será substituído pelo titular que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, procedendo-se à substituição deste último nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 25.º - CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a) No caso da alínea a) do artigo 23.º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro substituído;
 - b) No caso da alínea b) do artigo 23.º, por decisão absolutória ou equivalente, ou com o cumprimento da pena.
2. Com a retoma do exercício do mandato pelo membro substituído cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituído.
3. O regresso antecipado é comunicado à entidade a quem foi requerida a substituição temporária e produz plenos efeitos com a receção da referida comunicação.

Artigo 26.º - RENÚNCIA AO MANDATO

Os membros podem renunciar aos respetivos mandatos, através de declaração escrita dirigida ao(à) Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 27.º - PERDA DE MANDATO

A perda de mandato é aplicada aos membros:

- a) Que deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
- b) Que estejam impossibilitados de permanentemente exercer as suas funções;
- c) Que falem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões por ano;
- d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.

Artigo 28.º - SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA

1. Em caso de renúncia ou de perda de mandato, os membros são substituídos pelo elemento seguinte na lista pela qual haja sido eleito e segundo a ordem nela indicada.

2. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.
3. Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

Artigo 29.º - REVISÃO E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

1. O presente Regimento poderá ser revisto, por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Pedagógico.
2. O Regimento deverá ser objeto de alteração sempre que seja necessário torná-lo conforme com os estatutos da ESTM, do IPLeiria ou de nova legislação.

Artigo 30.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As comunicações e notificações previstas no presente Regimento serão efetuadas preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega de mensagem.

Artigo 31.º - CASOS OMISSOS E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo plenário ou, em caso de urgência, pelo(a) Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do Conselho Pedagógico.

Artigo 32.º - INÍCIO DE VIGÊNCIA

O presente Regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.


